



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.831 de 19 de julho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Roi Roger Corrêa de Almeida	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 19 de julho de 2023, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.829, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, informa que esta mesma também será
10 aprova no término da sessão. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA –**
11 **18/0435-0039784-0 e anexos 18/0435-0048481-5 – 19/0435-0040067-6 –**
12 **EMPRESA TRANSPORTADORA TURISTICA LUZ E SANHUDO LTDA.** – requer
13 relevação do auto de infração nº 111776. *Republicação*.....
14 Relato e da revisão thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritiz
15 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
16 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa
17 TRANSPORTADORA TURISTICA LUZ E SANHUDO LTDA ME, foi notificada em
18 22/07/2018, sendo enquadrado no Grupo II alínea C: Motorista da operadora deixar
19 de proceder na identificação das pessoas no embarque. Fato gerador: condutor não
20 identificar a passageira Maria Beatriz Nunes Fraga no interior do veículo. A empresa
21 contesta o fato gerador alegando que a mesma apresentou sua identificação ao
22 motorista, e diz que se a mesma não estivesse de posse de cópia ou documento
23 original não teria como comprovar a pessoa citada no fato gerador. Observo que em
24 consulta a lista de passageiros a Sra. não aparece na listagem, desta forma se a
25 mesma tivesse sido identificada pelo motorista o mesmo deveria ter feito a inclusão
26 manual de seu nome o que não traz qualquer documento comprobatório ao
27 processo. Desta forma, comprovada que não fora feito a conferência da lista e desta
28 forma deixando de identificar a passageira, Voto pela manutenção da notificação. A
29

Ata Extraordinário nº 3.831– 19/07/23

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0039784-0 e anexos 18/0435-0048481-5 – 19/0435-0040067-6;** e **2)** pela manutenção o auto de infração nº 11776, aplicada na **EMPRESA TRANSPORTADORA TURISTICA LUZ E SANHUDO LTDA.**

RES.
8042/23

PROA – 23/0435-0017223-3 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS/STR – pedido de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/007/2014, com a empresa Claudio Guareschi & Cia Ltda., para operação em **Manoel Viana**, a pedido do permissionário. Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado o representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata o presente expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de terminais rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/007/2014, com a empresa Claudio Guareschi & Cia LTDA, para operação em Manoel Viana, a pedido do permissionário. A empresa informa não ter mais interesse na continuidade da prestação de serviço; frente a queda na arrecadação. Desta forma, visando dar continuidade ao processo de revogação, informamos que os valores médios de arrecadação da estação rodoviária de Manoel Viana são compatíveis com os valores estabelecidos por agências rodoviárias, não viabilizando a operação de estação rodoviária de 4ª categoria, nos moldes do contrato, sendo justificada a solicitação de revogação do referido termo de autorização. A SAJ do DAER se manifesta no sentido de que da leitura do Termo anexado às fls. 03/05, verifica-se que se trata de termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária prevista na Cláusula 3 do Termo, pode ser revogado a qualquer tempo, aplicando-se, por analogia, o prazo de aviso prévio de 30 dias previsto na Cláusula 5.2. do referido instrumento. Assim sendo, não vislubramos óbice jurídico para a revogação pretendida. Este é o Relatório VOTO: Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento nas cláusulas 3 e 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pela autorização da formalidades legais, opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento nas cláusulas 3 e 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços.

RES.
8043/23

PROA – 23/0435-0015489-8 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS/STR – pedido de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/009/2004, com Valdecir Saugo, para operação em **Gramado dos Loureiros.**

Ata Extraordinário nº 3.831– 19/07/23

78
79 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Arnóbio
80 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
81 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata o presente
82 expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de terminais
83 rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços
84 TAPS AJ/009/2004, com Valdecir Saugo, para operação em Gramado dos Loureiros.
85 A empresa em questão não efetua lançamentos de boletins estatísticos há mais de 5
86 anos, não possuindo sistema de venda de passagens ativo. Frente a ausência de
87 envio dos boletins, a empresa foi notificada por ofício para regularização, sem
88 manifestação até a presente data. A revogação unilateral do termo de autorização
89 tem a concordância da DTR, face a indisponibilidade de sistema pelo permissionário
90 para execução das atividades. Também a SAJ do DAER, da leitura do Termo
91 anexado às fls. 03/05, verifica que se trata de termo precário e provisório, adstrito ao
92 término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária, pode
93 ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na
94 Cláusula 5.2. do Termo. Assim sendo, não vislumbra óbice jurídico para a revogação
95 pretendida. Este é o Relatório VOTO Desta forma, atendidas as formalidades legais,
96 opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do
97 Termo de Autorização de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a
98 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
99 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
100 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
101 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
102 **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela autorização da formalidades legais,
103 opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento nas cláusulas 5.2. do
104 termo de autorização de Prestação de Serviços.....
105 **PROA – 23/0435-0015580-0 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS**
106 **RODOVIÁRIOS/STR** – pedido de encerramento do termo de autorização de
107 prestação de serviços TAPS AJ/010/2004, com empresa Luiz Darci Ceolin, para
108 operação em **Estela Velha**, a pedido do permissionário.....
109 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu
110 Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta
111 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata o
112 presente expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de
113 terminais rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de
114 serviços TAPS AJ/010/2004, com a empresa Luiz Darci Ceolin, para operação em
115 Estrela Velha, a pedido do permissionário. A empresa informa não ter mais interesse
116 na continuidade da prestação de serviço; nem na modalidade posto de vendas
117 (agência rodoviária). Desta forma, visando dar continuidade ao processo de
118 revogação, informamos que os valores médios de arrecadação da estação rodoviária
119 de Estrela Velha são compatíveis com os valores estabelecidos por agências
120 rodoviárias, não viabilizando a operação de estação rodoviária de 4ª categoria, nos
121 moldes do contrato, sendo justificada a solicitação de revogação do referido termo
122 de autorização, com o qual concordamos. Também a SAJ do DAER se manifesta no
123 mesmo sentido, pois da leitura do Termo anexado às fls. 65/67, verifica-se que se
124 trata de termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório.
125

RES.
8044/23

Ata Extraordinário nº 3.831– 19/07/23

126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173

Assim sendo, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Este é o Relatório VOTO Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela autorização da formalidades legais, opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento nas cláusulas 5.2. do termo de autorização de Prestação de Serviços.....
PROA – 23/0435-0015349-2 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS/STR – pedido de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/003/2004, com empresa Monica Pereira Becker, para operação em **Formigueiro**.....
Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Pedro L. Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator; Trata o presente expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de terminais rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/003/2015, com a empresa Monica Pereira Becker, para operação em Formigueiro. A empresa em questão não efetua lançamentos de boletins estatísticos desde 2022. Frente a ausência de envio dos boletins, a empresa foi notificada por ofício para regularização, sem manifestação até a presente data. A DTR concorda com a revogação unilateral do termo de autorização, face a indisponibilidade de sistema pelo permissionário para execução das atividades. A SAJ do DAER também se manifesta no sentido da revogação, pois da leitura do Termo anexado às fls. 03/05, verifica-se que se trata de termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Este é o Relatório VOTO: Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela autorização da formalidades legais, opino pela rescisão amigável da concessão com fundamento nas cláusulas 5.2. do termo de autorização de Prestação de Serviços.....
ENCERRAMENTO: Às 13h35min (treze horas e trinta e cinco minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
.....

RES.
8045/23

RES.
8046/23

174
175
176
177

**Ata Extraordinário nº 3.831– 19/07/23
conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do
Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de
ferramenta on-line-.....**

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidenta

Sergio Renato Teixeira <i>Representante do Governo</i>	Pedro L. Guarnieri <i>Representante – FETERGS</i>
André José Kryszczun <i>Representante do Governo</i>	Giovanni Luigi Calvário <i>Representante – SAERRGS</i>
Roi Roger Corrêa de Almeida <i>Representante do Governo</i>	Irineu Miritz Silva <i>Representante – SINDIRODOSUL</i>
Felipe Souza <i>Representante do Governo</i>	Arnobio Mulet Pereira <i>Representante – FRACAB</i>
Carlos Eduardo Machado <i>Representante do Governo</i>	Maria Goreti Machado Pereira <i>Secretária</i>
Thuany Martins Britz <i>Representante do Governo</i>	